

ACÓRDÃO

TC-011585.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação urbana no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Adinan Ortolan (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/02/23. Valor – R\$18.766.982,40.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-014174.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação urbana no Município.

Responsável: José Adinan Ortolan (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/02/24.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-023517.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação urbana no Município.

Responsável: José Adinan Ortolan (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/24.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. UNIDADE DE MEDIDA PARA MEDIÇÃO INCONSISTENTE. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame, determinado o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em razão dos dispositivos contrariados na fundamentação do referido voto, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp, ao Sr. José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal, responsável por homologar o certame.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no mencionado voto.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR